Lei nº 1.475, de 07 de março de 2018.

Fixa o vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu para o ano de 2018 e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, no exercício pleno do cargo a mim conferido, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2018, será pago nos valores constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2°. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, 07 de março de 2018.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Anexo I, a que se refere o art. 1°, da Lei Municipal n°. 1.475, de 07 de março de 2018. Vencimento Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu/CE

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 1.227,68
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 2.455,35

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, 07 de março de 2018.

ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ Prefeiro Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, Antônio Maurício Pinheiro Jucá, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.475 DE 07 DE MARÇO DE 2018, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 07 de março de

2018.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ

Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, DE DE LIMATOS DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

Fixa o vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu para o ano de 2018 e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, no exercício pleno do cargo a mim conferido, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2018, será pago nos valores constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1° de janeiro de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 20 de fevereiro de 2018.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Presidenta



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Anexo I, a que se refere o art. 1º, do Projeto de Lei n.º 02/2018.

Vencimento Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu/CE

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 1.227,68
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 2.455,35

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 20 de fevereiro de 2018.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Presidenta



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU Legislatura 2017/2020



PARECER COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS



Parecer do Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria do Chefe do Roder Executivo que "Fixa o vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu para o ano de 2018 e dá outras providências".

O Projeto de lei em análise fixa o vencimento base dos profissionais do magistério, para o ano de 2018, conforme Anexo I do Projeto de Lei.

Esta Comissão analisando o inteiro teor do projeto em trâmite verificou que existem erros em sua Redação, de caráter formal, que não impede ou invalida o projeto em comento.

Contudo, mesmo se tratando de erro formal, é necessário que ocorra correções na redação do PL, como será demonstrado a seguir

No endereçamento do projeto existe a seguinte frase:

"Excelentíssima Senhora,

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE

PROJETO DE LEI № ___/2018."

O endereçamento está correto, contudo houve erro material em relação a numeração do Projeto de Lei, devendo o mesmo seguir sua numeração original, como segue:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU Legislatura 2017/2020



"Excelentíssima Senhora,

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE

PROJETO DE LEI № 02/2018."

Na continuação da leitura do projeto, no ponto abaixo descrito também é necessário modificação, "Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, ____ de _____ de 2018"

Na confecção do projeto, percebe-se que houve omissão em relação a data, apesar do mesmo estar devidamente assinado e datado logo acima. No intuito de sanar todo tipo de vício, deve conter a seguinte correção no projeto:

"Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, 08 de janeiro de 2018"

No anexo I do projeto, em seu cabeçalho, consta a seguinte frase: "Anexo I, a que se refere o art. 1º, da Municipal n.º ____/2018."

Mais uma vez, há omissão em relação ao número do Projeto de Lei, devendo a redação ser modificada da seguinte forma:

"Anexo I, a que se refere o art.1º, do Projeto de Lei n.º 02/2018."

Por fim, ainda no anexo I, consta omissão em relação a data, vejamos: "Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, ____ de _____ de 2018"

Torna-se necessário correção para a seguinte forma:

"Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, 08 de janeiro de 2018."

Desta forma, com as alterações acima elencadas, o projeto em comento encontra-se com a redação dentro dos ditames legais da gramática atual brasileira, não merecendo mais reparos, a não ser os já explanados acima, sendo assim apto de aprovação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU Legislatura 2017/2020



Portanto, opinamos pela **correção do projeto** como acima demonstrado e posteriormente pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 20 de fevereiro de 2018. Michel Castelo Branco de Carvalho Presidente ievides de Almeida Membro Francisco Teixeira Pinheiro Membro



Estado do Ceará **Prefeitura Municipal de Senador Pompeu** *Gabinete do Prefeito*

Excelentíssima Senbora,
MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Presidente da Cârnara Municipal de Senador Pompeu/CE
PROJETO DE LEI N° ___/2018.

Fixa o vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu para o ano de 2018 e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, no exercício pleno do cargo a mim conferido, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2018, será pago nos valores constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1° de janeiro de 2018.

Art. 2°. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, de de 2018

ANTÔNIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

Presidente da Câmara

Márcia Lima de Oliveira Freire

CAMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU RECEBIDO EM

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL





Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu Gabinete do Prefeito

Anexo I, a que se refere o art. 1°, da Municipal n.° ____/2018.

Vencimento Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu/CE

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 1.227,68
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 2.455,35

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, de de 2018.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE Presidente da Câmara

Marcia Lima de Uliveira Freire
Presidente
Câmara Municipal de Sen. Pompeu